

- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2024.

DISPENSA Nº. 05/2024.

CONTRATO Nº. 20/2024.

TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE KIT DE CORTINAS, A SEREM UTILIZADAS NA EMEI FLÁVIO ASSIS SOARES DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO E A EMPRESA LUANA CRISTINA DE LUCCA LUCAS - MF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, CNPJ: 44.518.488/0001-19, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, RG nº 20.363.923, CPF nº 096.165.538 - 01, e a empresa LUANA CRISTINA DE LUCCA LUCAS - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 36.079.896/0001-93, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº. 1081 – Bairro Labienópolis – na cidade de Garça/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato pela sua Titular, a Sra. LUANA CRISTINA DE LUCCA LUCAS - ME, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.074.433-8 SSP/SP e do CPF nº 378.209.628-28, firmam o presente termo de contrato, concernente à Dispensa nº. 05/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) — A presente licitação tem por objeto "A escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Kit de Cortinas, a serem utilizadas na EMEI Flávio Assis Soares do Município de Álvaro de Carvalho".

SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 14.733,00 (Quatorze Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais).

TERCEIRA (DA DOTAÇÃO) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da Ficha Orcamentária:

020602.12.361.0059.2049.0000.4.4.90.52.00 - Ficha nº 120.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados está vinculado a entrega dos produtos e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrega, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade com o aceite do Departamento Requisitante.

QUINTA (DO PRAZO) – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, iniciando na data da assinatura do Contrato. Ao final do prazo o presente Contrato poderá ser aditado conforme conveniência do Contratante, de acordo com o Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os produtos deverão ser entregues conforme parâmetros dispostos no Termo de Referência do Edital, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA (DO LOCAL DA ENTREGA) – Os produtos decorrentes desta contratação, conforme Termo de Referência do Edital a que se refere esta Dispensa de Licitação deverão ser entregues, sem quaisquer ônus de transporte, frete, variação de mercado, impostos e tributos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, sob a conferência do Fiscal do presente contrato, o qual, após conferido, dará o aceite do mesmo, assim como a instalação dos produtos, conforme previsão disciplinada pelo Edital nº 05/2024, ao qual este contrato se refere.



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução do contrato por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

OITAVA (DA EXTINÇÃO) – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 156, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) — O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária além daquelas decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SECUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA TERCEIRA – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente dispensa de licitação será o Sr. José Alexandre Filho – Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Garça - SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



Álvaro de Carvalho/SP, 04 de Março de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES Prefeito Municipal

LUANA CRISTINA DE LUCCA LUCAS - ME LUANA CRISTINA DE LUCCA LUCAS Contratada

Fiscal do Contrato	
Samuel de Oliveira Chefe da Fiscalização	
TESTEMUNHAS:	
Rodrigo Costa RG: 25.331.520 - 1 - SSP/SP	Vanessa Cristina Martins da Silva RG: 25.337.442 - X – SSP/SP



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

Contratada Luana Cristina de Lucca Lucas – ME

Contrato nº. 20/2024.

A escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Kit de Cortinas, a serem utilizadas na EMEI Flávio Assis Soares do Município de Álvaro de

Carvalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

Objeto

- a. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 04 de Março de 2024.

Autoridade I	Máxima do Órgão/Entidade
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	
Assiliatura	
	I pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de
Responsáve	I pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Responsáve Licitação	
Responsáve Licitação Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-037 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

	,
Pelo Contr	atante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	1
Pela Contr	atada: LUANA CRISTINA DE LUCCA LUCAS – ME
Nome	LUANA CRISTINA DE LUCCA LUCAS
Cargo	Titular
CPF	
Assinatura	1
Ordenador	de Despesa da Contratante
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	1
Gestor do	Contrato
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	1
Demais Re	esponsáveis
Nome	JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Cargo	Secretário Municipal de Educação
CPF	030.463.518-95
Assinatura	1